

Aut- 412/2019
Proj- 2311/2019
Olimpio Alveiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.546

De 26 de Maio de 2020

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I, ALÍENA “A E B”, E DO INCISO II, DO ARTIGO 36, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2016, E ACRESCENTAR O INCISO V AO REFERIDO ARTIGO, PARA RESTAURAR O DIREITO DAS VIÚVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Artigo 1º - Fica modificada a redação do inciso I, alínea “a” e “b”, e inciso II, do artigo 36, da Lei Complementar nº 116, de 14 de novembro de 2016, e acrescenta o inciso V ao referido artigo, para restaurar o direito das viúvas, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 36.** Estão isentos do pagamento do IPTU:

I - O imóvel, utilizado exclusivamente para fins residenciais, pertencente a:

- a) Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente de operações bélicas, como integrante da Marinha, da Força Aérea Brasileira ou do Exército, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, **permanecendo o benefício, por falecimento deste, à viúva, enquanto neste estado e, ainda ao filho menor ou maior inválido.**
- b) Servidor público municipal, ativo ou inativo, cuja remuneração mensal não ultrapasse as previsões contidas no art. 115, § 3º, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

permanecendo o benefício, por falecimento deste, à viúva, enquanto neste estado e, ainda ao filho menor ou maior inválido.

II - O imóvel localizado no Município e nos respectivos Distritos, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados, e desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, filho menor ou maior inválido;

III -

IV -

V - O imóvel pertencente à viúva pensionista de servidor público municipal, enquanto neste estado e, ainda ao filho menor ou maior inválido, relativamente ao prédio que lhe serve, exclusivamente, de residência e desde que outro não possua no município.

§ 1º


§ 2º

§ 3º

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente